vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Bicho*.

304875167

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 11098/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1770/11.6TJCBR

N/Referência: 2783994

Insolvente: António Baptista Carapito

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: António Baptista Carapito, NIF — 102279250, Endereço: Rua do Açude, Mainça, Santo António dos Olivais, 3020-263 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Av. Vítor Gallo, Lote 13-1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

304914784

Anúncio n.º 11099/2011

Processo n.º 965/11.7TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Carlos de Jesus Hernadez e Isabel Alexandra de Araújo Veiga Pereira Hernadez

Credor: Banco Santander Totta, SA e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

João Carlos de Jesus Hernadez, estado civil, casado, NIF 153954760, BI 7697673, Endereço: Urbanização Valbom, Lote 4, r/c Esquerdo, Carapinheira da Serra, 3030-078 Coimbra e Isabel Alexandra de Araújo Veiga Pereira Hernadez, estado civil, casada, NIF 185858899, BI 9034352, Endereço: Urbanização Valbom, Lote 4, R/C Esquerdo, Carapinheira da Serra, 3030-078 Coimbra.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Drª. Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

304940606

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 11100/2011

Processo: 538/11.4TBENT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Isabel dos Anjos Pires e Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Isabel dos Anjos Pires, estado civil: Divorciado, concelho de Entroncamento, NIF — 199078432, BI — 9815076, Endereço: Praceta D. António da Cunha, N.º 10, Entroncamento, 2330-004 Entroncamento

Administrador de Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, N.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, N.º 134, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 983755

21 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Bento*.

304960127